



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.201/2009
De 31 de Março de 2009.

"Define pequeno valor para fins de pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Santa Margarida, nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que couber mediante decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 31 de março de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal